

TABELA SALARIAL JANEIRO/2019 DO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA

1- PISO SALARIAL:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as)

R\$ 1.059,77

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) –

R\$ 1.111,11

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – **R\$ 105,97**

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - **R\$ 111,11**

Observação para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de R\$8,00 (oito reais), por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

OBSERVAÇÃO REFERENTE AO PARAGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA SEXAGESIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Parágrafo Segundo – O empregado que se opuser ao desconto da contribuição negocial, caso não seja associado do Sindicato Laboral, poderá ter descontado mensalmente pela empresa 20% do valor de seu vale alimentação/refeição ao invés dos limitados 6,25%.

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de Fortaleza e do outro lado o Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza, estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de Fortaleza que ganham acima do piso salarial serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor - **INPC- acumulado do ano de 2018 mais meio por cento de ganho real, fixado em 3,93%**, em 1º de Janeiro de 2019, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2018, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

**REAJUSTE SALARIAL DE 3,93% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO
COMERCIÁRIO (A)**

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2018	3,93%	1,039300
2- Fevereiro/2018	3,60%	1.035967
3 - Março/2018	3,26%	1.032644
4- Abril/2018	2,93%	1.029333
5- Maio/2018	2,60%	1.026031
6- Junho/2018	2,27%	1.022741
7- Julho/2018	1,95%	1.019461
8- Agosto/2018	1,62%	1.016191
9- Setembro/2018	1,29%	1.012932
10-Outubro/2018	0,97%	1.009683
11-Novembro/2018	0,64%	1.006445
12-Dezembro/2018	0,32%	1.003217

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2019

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na empresa ou entrou no mês de Janeiro/2018.

Exemplo: Salário de Janeiro/2018 = R\$ 1.500,00 x 1,039300 = R\$ 1.558,95 este é o seu salário de Janeiro/2019.

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2018.

Exemplo: Salário de Junho/2018 = R\$ 1.600,00 x 1.022741 = R\$1.636,38 este é o seu salário de Janeiro/2019.

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2018.

Exemplo: Salário de Outubro/2018 = R\$ 2.200,00 x 1,009683 = R\$2.221,30 este é o seu salário de Janeiro/2019.

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oitocentos e noventa e oito reais) reajustado em 1º de Janeiro de 2019.

Salário-família

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, **a partir de 1º de janeiro de 2018, é de: I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos); II - R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).** § 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas. § 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados. § 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família. § 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018.

<u>SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)</u>	<u>ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS</u>
Até 1.693,72	8%
De 1.693,73 até 2.822,90	9%
De 2.822,91 até 5.645,80	11%

OBSERVAÇÃO: Os Valores do Salário Família ainda não foram atualizados, como também a Tabela de contribuição dos Segurados.

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciante (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

TAXA NEGOCIAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, a descontar do salário de janeiro de 2019 e de janeiro de 2020, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$60,00 (sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se aos descontos acima previstos deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral entre os dias 07 a 13 de janeiro de 2019, entregando ainda uma via protocolada à empresa.

Parágrafo Segundo – O empregado que se opuser ao desconto da contribuição negocial, caso não seja associado do Sindicato Laboral, poderá ter descontado mensalmente pela empresa 20% do valor de seu vale alimentação/refeição ao invés dos limitados 6,25%.

**MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO
SINDICATO OU PELO TELEFONE: 3455-7100.**